



Publicado na Edição nº 1501, Seção 270595, pág. 132/133 do DOM/ES de 24/04/2020

DECRETO Nº 1.291/2020

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, Fundo Cidades do Município de Itarana/ES.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando que o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, condiciona a transferência dos recursos do FEADM aos municípios à prévia constituição de Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

Considerando a revogação da Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006, que criou o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, pela Lei Estadual nº 11.088, de 12 de dezembro 2019;

Considerando a impossibilidade legal, com a revogação da Lei Estadual nº 8.308/2006, de constituir o mesmo conselho responsável pela fiscalização e acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e para o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais;

Considerando a Lei Municipal nº 1.062/2013, que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento – FDM do Município de Itarana/ES;

Considerando a Lei Municipal nº 1.347/2020, que acrescentou os artigos 6º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D e 6º-E à Lei nº 1062/2013, constituindo o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal- FDM, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Considerando que o art. 2º do Decreto Estadual nº 4.592-R, de 12 de março de 2020, veda expressamente a utilização do mesmo Conselho para fiscalizar os recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, criado pela extinta Lei Estadual nº 8.308/2006, e para o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM.

DECRETA

Art. 1º A composição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 712,



de 13 de setembro de 2013, e constituído pela Lei Municipal nº 1.062/2013, é composto da seguinte forma:

I - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Alcides Kopp

II - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Daiane Moniqui Alves do Rosário
- b) Rogério Delai
- c) Sandy Bergamaschi Teixeira

III - Representante do Poder Legislativo Municipal:

- a) Brunella Colombo Santos

Art. 2º São atribuições do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM:

I – Fiscalizar a aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES;

II - Proceder orientações quando requisitado pelo gestor do Fundo;

III - Realizar avaliação anual sobre aplicação dos recursos;

IV - Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Art. 4º Os serviços prestados pelos Conselheiros ao Município são de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 5º O funcionamento do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM será regido pelas regras da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, do Decreto Municipal nº 1.282/2020, e por demais atos normativos suplementares.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 998/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 23 de abril de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana/ES